PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 14/09/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3034

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDPD, REVOGA A LEI Nº 2970, DE 9 DE MAIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da Política Municipal de atenção a pessoa com deficiência.

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2°. Compete ao COMDPD:

I – Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal;

II – Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

III - Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando o diagnóstico precoce, a prevenção e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, validados por órgãos competentes;

V – Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;

VII - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII – Estimular a promoção de eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como combater práticas discrimitórias;

IX – Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

X – Propor a presença de intérprete de línguas de sinais nos diversos eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência;

XI – Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência a pessoa com deficiência;

XII – Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas, intelectuais, entre outros.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso I deste artigo não implicará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O COMDPD será composto paritariamente por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representação do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROM;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDU;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAE;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, na área do transporte;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Lei 3034/3

II – Representação da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;
b) 01 (um) representante da área de Deficiência Física;
c) 01 (um) representante da área de Deficiência Sensorial Visual;
d) 01 (um) representante da área de Deficiência Mental;
e) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos - C.D.D.H.;
f) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS;
g) 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Serra – ASES;
h) 01 (um) representante de profissionais de nível superior das áreas afins constantes deste inciso, com comprovada capacitação e experiência;
i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único. O número de membros do COMDPD só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo 1º. Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 2 anos ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo 2º. Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I, serão escolhidos preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência.

Parágrafo 3º. Os representantes de que trata o inciso II do artigo 3º, serão escolhidos pelas entidades de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, a representação da sociedade civil para a primeira gestão será eleita em assembléia geral específica.

Art. 6º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Lei 3034/4

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O COMDPD terá a seguinte estrutura:

I – Plenário.

II – Mesa Diretora.

III – Comissões Temáticas

Parágrafo 1°. O plenário, órgão soberano, será composto por todos os membros e considerado instância máxima de deliberação;

Parágrafo 2°. A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II, do artigo 3º, eleitos por 2/3 terços dos votos dos membros do plenário, para ocuparem o cargo de Presidente, o cargo de Vice-Presidente, e dois cargos de Colaborador, por um mandato de 2 anos.

Parágrafo 3º. A reeleição para os cargos que compõem a Mesa Diretora será permitida por uma única vez, sendo, entretanto, possível a recondução ao cargo, após o interstício de 2 anos do término do mandato.

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora:

I – Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;

II – Elaborar as pautas das reuniões;

III – Subsidiar com informações as discussões do Conselho;

IV – Organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

V – Articular o trabalho das comissões temáticas;

Art. 9º. No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas, respeitando-se o segmento que originou a vacância.

Lei 3034/5

Art. 10. O Plenário poderá instituir comissões temáticas, de caráter provisório ou permanente, compostas por 3 membros do Conselho, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12. O funcionamento do COMDPD será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse.

Art. 13. Os atos do COMDPD serão divulgados pela Coordenadoria de Comunicação Social do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMDPD constarão no orçamento da SEPROM, que o apoiará financeira, técnica e administrativamente, inclusive com a designação de servidor, com dedicação exclusiva, para exercer a função de secretário executivo.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Lei nº 2.970 e as demais disposições em contrário.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo:15726/2006.
glp.